



A Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.645 de 1995, concede a Autorização Ambiental ao requerente tal como segue:

Processo Administrativo: E 29611/2022	Parecer Técnico: PT 3001/2023-DILIC	Validade da AuA: 23 de janeiro de 2027.
--	--	--

Identificação do Empreendedor

CPF ou CNPJ: 29.011.211/0001-01	Nome ou Razão Social: LANAI RESIDENCE CLUB
Endereço: Rua Salvatina Feliciano dos Santos, 359, Itacorubi.	
Município: Florianópolis	UF: SC

Identificação da Atividade

Nome do Empreendimento: LANAI RESIDENCE CLUB	
Atividade: 34.31.11– Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários	
Endereço: Rua Salvatina Feliciano dos Santos, 359.	Bairro: Itacorubi.
Inscrição Imobiliária: 53.14.054.0230	Coordenadas UTM (SIRGAS 2000) X: 747604 Y: 6945386

Da Viabilidade

A presente Autorização Ambiental, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e ambiental** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FLORAM.
2. A FLORAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - b) Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.
4. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Local, Data

Florianópolis, 23 de janeiro de 2023.

Responsáveis

Beatriz Campos Kowalski Superintendente da FLORAM	David Vieira da Rosa Fernandes Diretor de Licenciamento Ambiental
--	--

Condições de validade:**A. Descrição do empreendimento**

Trata-se de ETE de vazão média 0,99 L/s composta por tanque de retenção de sólidos, taque anóxico, tanque de aeração, decantador, tanque de desinfecção e tanque para lodo descartado. A ETE tem como objetivo atender a efluentes domésticos de empreendimento residencial.

B. Controles ambientais

Os efluentes gerados são tratados na ETE e seu monitoramento será objeto de avaliação devendo respeitar os padrões da resolução CONAMA 430/2011 e CONSEMA 181/2021.

C. Programas ambientais

- Programa de Monitoramento dos efluentes sanitários:
 - a. Serão analisados o afluente e o efluente da ETE;
 - b. A ETE deve comprovar a eficiência por meio de análises laboratoriais com frequência bimestral dos parâmetros DBO5, Temperatura, Nitrogênio Amoniaco Total, Fósforo Total, pH, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e graxas, e Escherichia coli. Entrega de relatório anual de monitoramento com comparação dos padrões de lançamento de efluente da resolução Conama nº 430/2011 e CONSEMA 181/2021. As coletas devem ser realizadas por profissional habilitado. O relatório deve estar acompanhado da ART(s) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela coleta, análise dos efluentes e pela elaboração dos laudos.
 - c. As amostras devem ser coletadas e analisadas por laboratório acreditado pelo INMETRO – NBR 17025/2005 ou certificado pelo IMA;
 - d. O planejamento de amostragem, preservação e técnicas de armazenamento e transporte, devem seguir aos padrões e condições fixadas pelas normas NBR 9897/1987 e NBR 9898/1987, respectivamente;
 - e. Certificados de Destinação Final (CDF) do lodo da ETE e as licenças ambientais de operação das empresas transportadoras e destinatárias dos resíduos.

D. Condições específicas

- a) Esta autorização não dispensa a obtenção de outras licenças, autorizações e/ou alvarás municipais, estaduais e federais necessários para a operação do empreendimento.
- b) Atender ao especificado nas Instruções Normativas da DILIC/FLORAM, aplicáveis à atividade.
- c) O empreendedor deve expor, em local no próprio empreendimento, a autorização ambiental concedida.
- d) Manter profissional técnico responsável pela Operação e Manutenção da ETE durante a vigência da AuA.
- e) As amostras deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO – NBR 17025/2005 ou certificado pelo Instituto de Meio Ambiente – IMA, conforme previsto no Art. 3º da Resolução COMDEMA nº 002/2019.
- f) O planejamento de amostragem, preservação e técnicas de armazenamento e transporte, devem seguir aos padrões e condições fixadas pelas normas NBR 9897/1987 e NBR

9898/1987, respectivamente.

- g) Anualmente deverá realizar monitoramento de vazão durante período mínimo de 7 dias, em dois horários distintos (por volta de 08hs e 19hs), a fim de verificar o atendimento ao disposto no Art. 16, inciso I, alínea d e Art. 21º, § 1º da Resolução Conama nº 430/2011 bem como a aderência da vazão efetivamente tratada pela ETE e a vazão para a qual foi projetada.
- h) As amostras de entrada deverão ser coletadas em caixa de passagem anterior ao tanque de entrada.
- i) Anualmente deverá realizar monitoramento de vazão durante período mínimo de 7 dias, em dois horários distintos (por volta de 08hs e 19hs), a fim de verificar o atendimento ao disposto no Art. 16, inciso I, alínea d e Art. 21º, § 1º da Resolução Conama nº 430/2011 bem como a aderência da vazão efetivamente tratada pela ETE e a vazão para a qual foi projetada.
- j) Manter o Programa de Monitoramento da Qualidade do Efluente Tratado com análises bimestrais.
- k) Apresentar até o dia 10 de dezembro anualmente:
 - 1. Relatório conclusivo de monitoramento da ETE, com análises bimestrais completas e dados operacionais da ETE. No caso de resultados fora do padrão legal ou de projeto apresentar justificativas técnicas e medidas de remediação adotadas.
 - 2. Os resultados analíticos devem ser apresentados sob a forma de planilha, contendo o histórico do monitoramento e os padrões legais de referência.
 - 3. ART do responsável pelo(s) laudo(s) e pelo monitoramento;
 - 4. Apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs, as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMRs e os Certificados de Destinação Final - CDFs correspondentes às destinações, os quais devem ser emitidos no sistema MTR do IMA. Devem ser também apresentadas as licenças ambientais de operação das empresas transportadoras e destinatárias dos resíduos da ETE.
 - 5. ART do profissional responsável pela operação da ETE.
- l) As coletas de amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- m) Os relatórios de monitoramento da qualidade do tratamento do esgoto sanitário a serem protocolados anualmente na FLORAM devem obedecer, minimamente, às seguintes especificações técnicas:
 - Apresentar gráfico para cada parâmetro avaliado, com comparações à legislação ambiental vigente mais restritiva aplicável em Santa Catarina (eixo x: tempo; eixo y: concentração, com uma linha indicando o valor do padrão legal). Os gráficos devem conter resultados dos últimos 12 meses medidos para cada parâmetro nas frequências determinadas;
 - Apresentar estatística dos resultados: número de dados totais, média, mínimo, máximo e porcentagem de atendimento aos padrões legais por parâmetro nos últimos 12 meses;
 - Discussão dos resultados apresentados e, caso couber, justificativas técnicas e medidas de remediação adotadas no caso de resultados fora do padrão legal ou de projeto. Especificamente para vazão, deverá ser avaliada a necessidade de alteração do sistema em operação a fim de adequar os dados de vazão medidos ao de projeto;

- Apresentar os laudos laboratoriais em anexo ao relatório, assim como o certificado de reconhecimento deste junto ao IMA ou INMETRO;
- Apresentar avaliação do monitoramento de vazão realizado, indicando o atendimento ao disposto no Art. 16, inciso I, alínea d e Art. 21º, § 1º da Resolução Conama nº 430/2011 bem como a aderência da vazão efetivamente tratada pela ETE e a vazão para a qual foi projetada;
- Documentação de responsabilidade técnica emitida pelo conselho profissional do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração do Relatório de Monitoramento onde estejam descritas claramente as atividades realizadas.
 - n) O efluente tratado deverá atender aos padrões de lançamento estabelecidos nas legislações vigentes (Resolução CONSEMA 181/2021, Resolução CONAMA 430/11 ou as que vierem a substituí-las). No caso de a eficiência necessária não ser alcançada, implantar imediatamente as correções e informar à FLORAM.
 - o) O sistema de esgotamento sanitário instalado deverá ser submetido à manutenção e limpeza e os resíduos (lodos) removidos deverão ser transportados e destinados por empresas habilitadas e portadoras de Licença Ambiental de Operação para a atividade.
 - p) Os MTRs e os CDFs devem ser emitidos constando como gerador o empreendimento licenciado por esta AuA.
 - q) A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.
 - r) O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
 - s) O sistema de coleta de esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser conectado à rede da CASAN, quando esta estiver disponível e a ETE desativada. Apresentar à FLORAM comprovação da ação executada.
 - t) Qualquer alteração nas informações prestadas deverá ser previamente comunicada à FLORAM.
 - u) Esta Autorização ambiental pode ser revogada, a qualquer tempo, pelo descumprimento das condicionantes.

E. Responsabilidades técnicas

- a. Eng. Sanitarista e Ambiental Igor Amaro Nascimento; ART nº 8182657-5 – Operação da ETE.
- b. Eng. Civil Elson Celestino de Oliveira, ART nº 5567595-7 – Projeto da ETE.

Observações

1. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
2. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento.
3. Esta Autorização Ambiental – AuA não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
4. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
5. A renovação desta Autorização Ambiental – AuA deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
6. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FLORAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

FLORAM